



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE CONTRATO Nº65/SMC-G/2023

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 6025.2023/0022801-7

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO / SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

OBJETO: contratação de empresa especializada para o fornecimento de 4 (quatro) licenças / assinaturas (4 usuários) da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominado "Banco de Preços", para a Supervisão de Compras, Licitações e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura.

VALOR TOTAL: R\$ 46.320,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 94.624/2023

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, sediada na Rua Libero Badaró nº 350 – Centro - São Paulo/SP - CEP: 01008-905, inscrita no CNPJ nº 49.269.244/0001-63, neste ato representada pelo seu Chefe de Gabinete, Senhor **ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA**, nos termos da competência delegada pela Portaria nº 37/2020–SMC/G, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, com sede a Rua Izabel a redentora, 2356 – Edif. Loewen, sala 117 Bairro Centro, CEP 83005-010 – São José dos Pinhais/PR inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.797.967/0001-95 neste ato representada por seu representante legal **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS** inscrito no CPF 574.460.249-68., RG nº 4.086.763-5 SSP-PR adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho sob link SEI 091016748, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, que reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 62.100/22, demais atos normativos aplicáveis, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de 4 (quatro) licenças / assinaturas (4 usuários) da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominado "Banco de Preços", para a Supervisão de Compras, Licitações e Almoxarifado da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as especificações técnicas constantes no Termo de Referência SEI 088057960, do Processo SEI 6025.2023/0022801-7, que integra o presente ajuste.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes na proposta e seus anexos firmados pelo contratado que são parte integrante deste contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada nos locais previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O contrato terá vigência de 12 meses, contados da liberação da senha de acesso a ferramenta, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme seção 08 do Termo de Referência SEI 088127930 e Proposta SEI 088128124, partes integrantes deste ajuste.

3.2 As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato

3.3 O presente contrato extinguir-se-á, de pleno direito, com o advento do termo final do prazo de vigência ou com o adimplemento das obrigações assumidas pelas partes, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 O valor total da presente contratação é de R\$ 46.320,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais), a ser pago em parcela única, conforme Seção 12 do Termo de Referência, parte integrante deste ajuste.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído na proposta e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 94.624/2023, no valor de \$ 46.320,00 (Quarenta e seis mil e trezentos e vinte reais), onerando a dotação orçamentária nº 25.10.13.122.3024.2.100.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

4.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização do Fornecimento contratado;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os fornecimentos objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de referência SEI 088127930, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- e) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão, salvo com autorização expressa da contratante.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas na proposta e seus anexos, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

f) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

g) Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

6.2 A realização de fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do material e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na Proposta e seus anexos e o atestado de recebimento e aprovação dos produtos pela Prefeitura.

7.2 A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

7.3 Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.4 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.5 Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

7.6 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de Janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

7.7 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições do ETP, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.2 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/21, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.2.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I da Lei nº 14.133/21, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1 A execução dos fornecimentos objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.1.1 A fiscalização será exercida de acordo com a legislação vigente.

9.2 O objeto contratual será recebido consoante às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.3 Havendo inexecução de fornecimento, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.3.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos itens fornecidos, ou disparidades com as especificações estabelecidas no ETP, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas I portará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total dos itens não entregues, por descumprimento aos prazos previstos no Termo de Referência, limitado ao máximo de 10 (dez dias)

10.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avanço, por culpa da CONTRATADA.

10.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

10.1.4 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, desde que configurada a gravidade das infrações.

10.2 As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.2.1 No caso de reincidência das condutas previstas nos subitens 10.1.1, poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens 10.1.2; 10.1.3 e/ou 10.1.4.

10.3 As multas terão seus valores apurados na data da infração.

10.4 Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o IPC/FIPE.

10.5 Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1 Não será exigida garantia contratual (Caução) para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços eletrônicos informados na proposta.

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela Lei Federal nº14.133/2021.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº62.100/22 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes.

**ROGERIO
CUSTODIO DE
OLIVEIRA:164258
36857**

Assinado de forma digital
por ROGERIO CUSTODIO
DE OLIVEIRA:16425836857
Dados: 2023.10.09
17:48:47 -03'00'

São Paulo, 05 de outubro de 2023.

ROGÉRIO CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
CHEFE DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

**RUDIMAR BARBOSA
DOS
REIS:57446024968**

Assinado de forma digital por
RUDIMAR BARBOSA DOS
REIS:57446024968
Dados: 2023.10.06 15:15:02 -03'00'

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
Sócio-Administrador
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

**LURDES RODRIGUES
DO NASCIMENTO
PRIMO:12674527811**

Assinado de forma digital
por LURDES RODRIGUES
DO NASCIMENTO
PRIMO:12674527811
Dados: 2023.10.10
15:00:34 -03'00'



Documento assinado digitalmente

ALANA SAYEDA YUKISADA

Data: 10/10/2023 15:53:39-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>